



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

Cuidam os autos de solicitação da Divisão de Engenharia Elétrica, visando o registro de preços para eventual aquisição e/ou instalação de condicionadores de ar.

Para tanto, apresentou o Documento de Formalização de Demanda – DFD (doc. 1), indicando o valor estimado da contratação de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Vale registrar que a almejada contratação consta do Plano Anual de Contratações 2024 (PA nº 2933 /2023).

Verifica-se nos autos o Estudo Técnico Preliminar (doc. 9, alterado no doc. 19) e anexos (docs. 11 e 14), os quais, conforme destacado pela Diretora da Secretaria de Manutenção e Projetos (doc. 16), demonstram a memória de cálculo do quantitativo e a estimativa para o valor da contratação; o Mapa de Riscos (doc. 10) e, o Termo de Referência (doc. 29) e seus anexos (docs. 30 e 31), ratificado, com ressalvas, pela equipe gestora no doc. 34, oportunidade em que declararam ciência de sua nomeação. Tais ressalvas foram atendidas mediante a apresentação de nova versão do Termo de Referência no doc. 36, e seus anexos, docs. 37 e 38.

A Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 153/2024 (doc. 40), concluindo que “...é possível constatar que o Termo de Referência sob exame compatibiliza-se com a legislação pertinente e contém todas as informações necessárias para a elaboração do orçamento estimado e do edital de licitação, podendo ser aprovado pela autoridade competente”.

Realizada a estimativa de custos, conforme planilhas anexas ao Termo de Referência, docs. 37 e 38, a Divisão de Planejamento e Aquisições apurou que o valor médio estimado da contratação é da ordem de R\$670.795,95 (seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Primeiramente, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para informar o enquadramento da despesa. Neste particular, vale registrar que, conforme dispõe o art. 28 da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, cumpre a esta Secretaria apenas informar a natureza da despesa e o programa de trabalho correspondente, posto que no sistema de registro de preços não há necessidade de aferição de prévia disponibilidade orçamentária para a autorização de procedimento licitatório, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

Prestada tal informação, diante de todo o exposto, com esteio no referido Parecer nº 153/2024, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, e tendo em vista a delegação de competência estabelecida pelo artigo 21, V, “c”, do Regulamento Geral deste Tribunal, **APROVO o Termo de Referência de doc. 36**, e, nos termos do artigo 27, alínea “a”, da Portaria TRT 18ª GP/DG nº 655/2023, VALIDO a Estimativa de Custos realizada e determino a sua publicidade.

Outrossim, com fundamento na delegação de competência conferida pelo artigo 21, V, alínea “d.2”, do Regulamento Geral deste Regional, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório para eventual contratação objeto destes autos, sob a modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo (conforme item 12 do TR), pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.462/2023 e a Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015).

Ademais, determino a divulgação, em momento oportuno, do edital de licitação, conforme preceitua o artigo 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, na sequência, à Secretaria de Licitações e Contratos para adoção das providências relacionadas ao certame de que se cuida, dentre elas, dar publicidade à estimativa de custos e realização da licitação, cuidando de, previamente, efetuar o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, conforme estabelecem o artigo 9º do Decreto nº 11.462/2023 e artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas